

Lei nº 200

concede isenção

A Câmara Municipal de Pocos de Caldas decretou e em sanciona a seguinte lei: -

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento das taxas de calçamento e de calçadas, por serviços executados pela Prefeitura no corrente exercício, os educandários, as instituições de caridade e assistência social e os templos religiosos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas, 10 de dezembro de 1954

h. f. h. →
 Prefeito Municipal.

Publicada no "Diário de Pocos de Caldas" edição nº 2881, de 4 de dezembro de 1954